

Medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida 2021

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 37/2021 de 21 de maio](#) que cria uma medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida.

Objeto

Consiste na atribuição de um subsídio pecuniário, pago de uma só vez, pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.)

Valor do subsídio

I - O subsídio pecuniário tem o valor de (euro) 84,50 por trabalhador, que de acordo com a declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2020 (635 Euros).

II - O subsídio pecuniário tem o valor de 42,25 Euros por trabalhador (50 % do valor previsto no número I), que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2020 e inferior à RMMG para 2021(ou seja superior a 635 Euros e inferior a 665 Euros) .

Condições de acesso

O acesso ao subsídio pecuniário depende de a entidade empregadora reunir as seguintes condições:

a) Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG (635Euros) para 2020, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, e inferior à RMMG (665 Euros) para 2021, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro;

b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Pagamento

1 - Para efeitos de pagamento do subsídio pecuniário, o IAPMEI, I. P., e o Turismo de Portugal, I. P., disponibilizam às entidades empregadoras identificadas pelo sistema de informação da Segurança

Social, um sistema eletrónico de registo, acessível através dos respetivos sítios na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:

- a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- b) Indicação do IBAN (International Bank Account Number) de conta bancária de que o empregador seja titular;
- c) Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- d) Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

Prazos

A não realização do registo eletrónico completo da informação no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário previsto no presente decreto-lei.

O pagamento do subsídio pecuniário é efetuado no prazo máximo de 30 dias contados do término do prazo supra.

Cumulação de apoios

A medida de apoio prevista no presente decreto-lei pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

Financiamento

O financiamento da medida de apoio prevista no presente decreto-lei é assegurado pelo Orçamento do Estado para 2021.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela
Departamento Jurídico
manuela.folhadela@anivec.com
Tel : + 351 22 616 54 72/70
www.anivec.com
<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>